

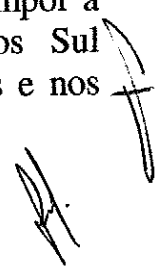
TERMO DE COMPROMISSO DE ATLETA

TERMO DE ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES QUE ENTRE SI FAZEM A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA E O ATLETA, GUILHERME AMARAL TOLDO, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado, a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA – CBE**, entidade nacional de administração do desporto, sediada na Rua Buenos Aires, 93 salas 708 e 709, Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.178.699/0001-24, neste ato representada por seu Presidente, **RICARDO PACHECO MACHADO**, brasileiro, separado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1005236383 expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 316.160.030-49, residente à Acesso dos Jacarandas, 118-Santa Tereza -Porto Alegre-RS, doravante designada simplesmente **CONFEDERAÇÃO**, e do outro, **GUILHERME AMARAL TOLDO**, brasileiro, solteiro, atleta não profissional de esgrima, portador da carteira de identidade nº 709189790-5, inscrito pelo SSP/RS, inscrito no Cadastro de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº 834.481.950-49, residente a Rua Felizardo, 300/402, Jardim Botânico, Porto Alegre/RS, doravante designado simplesmente **ATLETA**, considerando que a **CONFEDERAÇÃO** é a responsável por selecionar e indicar a representação de sua modalidade esportiva, as partes têm entre si justa e contratada, mediante as cláusulas e condições que mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a assunção das obrigações e responsabilidades a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Da competência para representar o país em competições internacionais

1.1. Por força do artigo 15 da Lei nº 9.615 de 1998, bem assim em razão dos termos da Carta Olímpica e das Normas e Regras do Comitê Olímpico Internacional – COI, o Comitê Olímpico Brasileiro - COB é responsável por organizar a representação das modalidades esportivas que irão compor a delegação brasileira nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan-americanos e Jogos Sul-americanos, sendo a **CONFEDERAÇÃO**, em atendimento ao item 2.1 do texto de aplicação das normas 28 e 29 da Carta Olímpica, responsável por selecionar e indicar ao COB atletas da sua modalidade para compor a delegação brasileira nos Jogos Olímpicos, Jogos Pan Americanos e Jogos Sul Americanos, detendo a representação nos Campeonatos Mundiais, Continentais e nos eventos da Copa do Mundo da Modalidade.



CLÁUSULA SEGUNDA – Dos critérios para outorga de benefícios ao ATLETA

2.1. A seleção do ATLETA pela CONFEDERAÇÃO deve-se ao fato de este figurar entre os melhores atletas do Brasil na sua modalidade esportiva, e dispor de comprovado potencial para, mediante treinamento, desenvolver-se tecnicamente.

2.2. Ficam as partes ciente que o ATLETA não prestará qualquer serviço à CONFEDERAÇÃO, nem lhe dará, pelos recursos recebidos, qualquer contraprestação além do cumprimento das obrigações elencadas na Cláusula Terceira deste instrumento

2.3. O ATLETA também não estará subordinado à CONFEDERAÇÃO, de modo que não haverá qualquer vínculo empregatício entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das obrigações do ATLETA

3.1 O ATLETA declara estar em condições de cumprir as seguintes obrigações que ora assume com a CONFEDERAÇÃO a saber:

- a) conhecer, aceitar, respeitar e cumprir as normas, códigos de ética e demais procedimentos estabelecidos pela legislação brasileira, pelo COB, pela CONFEDERAÇÃO pelo Comitê Olímpico Internacional, pela Federação Internacional de sua modalidade, pela WADA e demais órgãos nacionais ou internacionais que regulem a prática do desporto do qual o ATLETA é especialista;
- b) dedicar-se à prática desportiva, não exercendo atividades incompatíveis com os horários e locais de treinamento, concentração e competição;
- c) comportar-se, dentro ou fora dos locais de treinamento e de competição, com urbanidade e cordialidade, conforme normas estabelecidas pela CONFEDERAÇÃO;
- d) não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem ou voz para produtos que possam, direta ou indiretamente, concorrer com os dos patrocinadores do COB e/ou da CONFEDERAÇÃO;
- e) não celebrar com terceiros contrato de cessão de imagem para produtos que possam, direta ou indiretamente, atentar contra a ética do esporte – tais como fumo e seus derivados – ou contenham mensagens que atentem contra a raça, religião ou com conteúdo político partidário;
- f) utilizar e divulgar a marca de eventuais apoiadores e/ou patrocinadores que venham a realizar contrato com a CONFEDERAÇÃO para fins esportivos e competitivos, sem prejuízo da possibilidade de renegociação entre as todas as partes envolvidas;
- g) conhecer a lista de todas as substâncias e produtos proibidos constantes do Código Mundial Antidoping da WADA e assumir o compromisso de não fazer uso dos mesmos.
- h) mencionar o apoio que recebe da CONFEDERAÇÃO em declarações e entrevistas dadas aos diversos órgãos de imprensa;
- i) participar de entrevistas com a imprensa, sempre que solicitado pela CONFEDERAÇÃO, desde que não interfira em sua programação de treinamentos e competições, devendo a ausência ser devidamente justificada pelo ATLETA em tempo hábil;

7.4. As partes reconhecem e concordam que o presente Termo não gera nenhuma vinculação do **ATLETA** à **CONFEDERAÇÃO**, não sendo cabíveis, pois, reclamações, indenizações ou mesmo pagamentos de valores fora dos compromissos ora firmados.

7.5. O presente instrumento poderá ser prorrogado por igual ou inferior período, através de Termo Aditivo, mediante acordo entre as partes firmado antes do término de sua vigência.

CLÁUSULA OITAVA – Do Foro

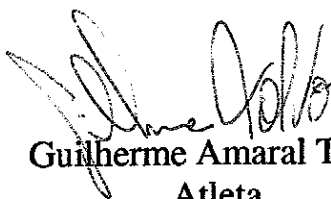
8.1 As partes elegem o foro central da comarca do Rio de Janeiro como competente para o deslinde de qualquer litígio que se origine do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justos e acordados, na presença das testemunhas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para todos os fins e efeitos de direito.

Rio de Janeiro, 02 de janeiro de 2018.



CONFEDERAÇÃO DE ESGRIMA
Ricardo Machado
Presidente



Guilherme Amaral Toldo
Atleta

Testemunhas:



Nome: Ana Beatriz C. Barros
CPF: 841.723.127-72
Identidade: 07044320-5



Nome: Eliane F. Garcia
CPF: 089.523.688-51
Identidade: 12915055-3